



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO CICLISMO**

TERMO DE DECISÃO

O Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Ciclismo decidiu, **por unanimidade de votos**, negar provimento ao Recurso Voluntário do atleta Ricardo Andrei Queiroz Ortiz. Decidiu ainda, **por maioria de votos**, dar parcial provimento ao Recurso Voluntário da Procuradoria, **CONDENANDO** o atleta **RICARDO ANDREI QUEIROZ ORTIZ** nos termos dos Art. 2.3 e 10.3.1., à pena de 04 anos de suspensão, aplicando o artigo 10.7.1.C, cumulado com o artigo 10.11, todos do Regulamento Anti-Doping da União Ciclística Internacional, razão pela qual fica **a pena final em 08 anos de suspensão**, e **ABSOLVENDO** o técnico **LUIZ MAZZARON** das imputações contidas na denúncia.

Pedido de acórdão realizado pela defensoria do técnico.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO:

PRESIDENTE: Marcelo Lopes Salomão OAB/PR 24.604

AUDITOR RELATOR: Lucas Mendes Pedrozo - OAB/PR 40.808

AUDITOR: Alessandro Kioshi Kishino OAB/PR 29.776

AUDITOR: Gilson João Goulart Júnior OAB/PR 36.950

AUDITOR: Fernanda Marcassa Carpinelli OAB/PR 41.451

AUDITOR: Giovani Ribeiro Rodrigues Alves OAB/PR 61.872

PROCURADOR: Said Mahmoud Abdul Fattah Junior OAB/PR 38.514

DEFENSORIA DO TÉCNICO: Keyla Arar - OAB/MS 6157

DEFENSORIA DO ATLETA: Luis Filipe Mazzini Piraja - OAB/SP 325.091

Curitiba, 17 de maio de 2016.
